

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 20/2020

Dispõe sobre o regime especial de trabalho remoto (home office) como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 54, II da LOM/Ubá e no art. 26, inc. XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá/MG e considerando a situação de emergência em saúde pública estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.356 de 16 de março de 2020, e a necessidade do estabelecimento de normas internas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre o regime especial de trabalho remoto como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus COVID-19.

§ 1º Considera-se trabalho remoto, para fins desta portaria, o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º A administração desta Casa deverá identificar os serviços que não poderão sofrer descontinuidade em sua prestação e dispor sobre casos excepcionais, observados os termos desta portaria e a orientação das autoridades sanitárias.

Art. 3º Os serviços públicos administrativos não diretamente ligados ao atendimento ao público usuário serão preferencialmente realizados pelo regime especial de trabalho remoto, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no município, desde que o servidor tenha à disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A Direção deverá avaliar e identificar as atividades passíveis de execução pelo regime especial de trabalho remoto e os servidores aptos a exercê-lo, devendo a designação recair, preferencialmente, sobre os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, paciente oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

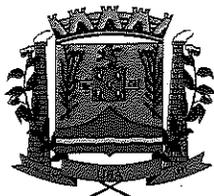
III – for gestante ou lactante.

§ 2º. O servidor sob regime de trabalho remoto deverá:

I - cumprir diretamente as atividades demandadas, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Estar a disposição, durante a jornada de trabalho, via e-mail, telefone e aplicativos de mensagens.

III - consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - atender, durante a jornada de trabalho, às solicitações da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

V - elaborar relatório diário a ser remetido à chefia imediata por meio eletrônico, no qual serão especificadas as atividades realizadas, conforme modelo constante no Anexo Único.

Art. 4º A chefia imediata do servidor em trabalho remoto deverá acompanhar a execução das demandas estabelecidas, podendo alterar a modalidade de trabalho remoto para presencial, conforme necessidade do serviço ou desempenho insatisfatório.

Art. 5º Os servidores sob regime especial de trabalho remoto e os gestores das unidades deverão observar as normas e os procedimentos relativos ao sigilo e à confidencialidade das informações.

Art. 6º Os períodos de realização do regime especial de trabalho remoto serão computados como efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 7º Quando a natureza da atividade for incompatível com o regime especial de trabalho remoto e o serviço público não puder ser descontinuado, poderão ser adotadas medidas, tais como:

I – definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

II – alteração dos horários de início e término da jornada;

III – restrição de horário de atendimento ao público e suspensão de atendimento presencial;

IV – revezamento entre servidores para trabalho remoto e presencial.

Art. constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, bem como nos casos em que não houver possibilidade ou autorização para realização de trabalho remoto, o servidor será afastado mediante utilização de folgas compensativas, licença-prêmio, férias regulamentares, férias remanescentes e ausências a serem compensadas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – férias remanescentes, decorrente de interrupção de férias regulamentares;

II – licença prêmio por assiduidade;

III – férias regulamentares;

IV – compensação de carga horária, no prazo de até doze meses, a contar da data de encerramento da situação de emergência no Município.

Art. 9º. As visitas públicas e o atendimento presencial ao público externo serão evitados quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, enquanto durar a situação de emergência em Saúde Pública no Município.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Administração da Câmara Municipal de Ubá

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroagidos a 17 de março de 2020

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ubá, 18 de março de 2020.

Jorge Custódio Gervásio
Vereador Jorge Custódio Gervásio
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

